|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 800002/2019 |
| INTERRESSADO | Juliana Simões Carneiro |
| ASSUNTO | SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE ANUIDADES DEVIDAS |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 035/2019 – CAF-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAF do CAU/DF reunida extraordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 27 de setembro de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Regimento Interno do CAU/DF, artigo 88, inciso XX, que dispõe como competência da Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Gestão: “propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas.”;

Considerando que a Arquiteta e Urbanista Juliana Simões Carneiro veio a este conselho solicitar a isenção de cobrança da anuidade em razão de possuir filhos com patologias clínicas graves, que a impediram de exercer sua profissão;

Considerando Resolução Nº 121, de 19 de agosto de 2016, do CAU/BR, que determina que:

*“VI – ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas que completarem 40 (quarenta) anos de contribuição, computado o tempo de contribuição aos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).”;*

Considerando a situação apresentada pela requerente não se enquadra *ipsis litteris* na legislação vigente, posto que quem é acometido pela doença é o filho da solicitante e não a mesma. Entretanto, considerando que se trata de uma criança que, conforme os documentos apresentados, necessita impreterivelmente de acompanhamento prolongado, o que impede, conforme relatado pela arquiteta, que a mesma exerça qualquer atividade profissional;

Considerando que a profissional está em débito com as anuidades de 2014 a 2018 (2018 negociado, porém com o pagamento em atraso);

Considerando que a mesma não registrou nenhum serviço/atividade junto ao CAU de 2014 a maio/2018, conforme informado no SICCAU;

Considerando sugestão constante do Relato Técnico de Instrução n.º 01/2019 – GETEC, “*Sugiro à Comissão de Administração, Planejamento e Finanças do CAU/DF que encaminhe o presente processo à Assessoria Jurídica deste Conselho, a fim de verificar a possível aplicação dos princípios jurídicos à solicitação da Arquiteta e Urbanista Juliana Simões Carneiro”.*

Considerando ao final o Parecer Jurídico nº 53/2019, de 27/09/2019, (fls.25 a 34), que concluiu pelo indeferimento do pedido de isenção de cobrança das anuidades e de outras taxas por falta de previsão legal.

**DELIBERA:**

1 – Por indeferir o pedido de isenção de cobrança das anuidades e de outras taxas da Arquiteta e Urbanista Juliana Simões Carneiro por falta de previsão legal que justifique o pleito, posto que as anuidades possuem natureza tributária e o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores é no sentido de ser incabível interpretação extensiva de benefício com essa natureza que não tenha previsão expressa em lei, conforme previsão do art. 111, II, do Código Tributário Nacional, em consonância com o Parecer Jurídico nº 53/2019, de 27 de setembro de 2019;

2 – Encaminhar o processo para apreciação do Plenário do CAU/DF;

**Com 3** votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Daniel Marcos Szwec dos Santos Fernandes** |  |
| Coordenador |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Letícia Miguel Teixeira** |  |
| Membro em titularidade |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Gabriela de Souza Tenorio** |  |

Membro